

**ANEXO 19**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**REGISTRO DE IMÓVEL**

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**CERTIFICO** que à ficha **01**, do livro de Registro Geral nº **2**, foi matriculado sob nº **2.139**, o seguinte imóvel:

**IMÓVEL:** Protocolo: 2.162, datado de 16 de dezembro de 2021. “Um terreno Urbano, situado na Avenida Principal, S/N, Bairro Califórnia, na Cidade de Capitão de Campos -PI, com área de 3.000,00m<sup>2</sup> e Perímetro de 220,00m, com as **seguintes medidas e confrontações:** Ao norte, medindo sessenta (60,00m) metros, limitando-se com Islândia Ferreira Martins de Sousa; Ao Sul, medindo sessenta (60,00m) metros, limitando-se com Islândia Ferreira Martins de Sousa; Ao Leste, medindo cinquenta (50,00m) metros, limitando-se com Islândia Ferreira Martins de Sousa e ao Oeste, medindo medindo cinquenta (50,00m) metros, limitando-se com a Avenida Principal. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N 9.505.786,39m E 174.367,79m; deste segue confrontando com a Avenida Principal, com azimute de 4°02’,62” por uma distância de 50,00, até o ponto P02, de coordenadas N 9.505.836,27m e E 174.371,31m; deste segue confrontando com a propriedade de Yslândia Ferreira Martins de Sousa, com azimute de 94°21’08,73 por uma distância de 60,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.505..831,71m e E 174.431,14m; deste segue confrontando com a propriedade de Yslândia Ferreira Martins de Sousa, com azimute de 184°02’14,62” por uma distância de 50,00m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.505.781,84m e E 174.427,62m; deste segue confrontando com a propriedade de Yslândia Ferreira Martins de Sousa, com azimute de 274°21’08,73 por uma distância de 60,00m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição”. **PROPRIETÁRIOS: ISLANDIA FERREIRA MARTINS DE SOUSA**, nacionalidade brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, sob Registro Geral nº 880.467 SSP/PI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº 397.426.873-15 e seu esposo **ALMIR QUARESMA DE SOUSA** nacionalidade brasileira, produtor rural, portador da Cédula de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, sob Registro Geral nº 1.172.195 SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº 397.440.003-68, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento sob nº 4.640, fls. 240, do Livro 16-B, expedida em 06 de outubro de 1999, pelo Cartório do Único Ofício de Capitão de Campos -PI, residentes e domiciliados na Localidade Saco, zona rural, na Cidade de Capitão de Campos -PI. **REGISTRO ANTERIOR:** Matricula sob nº **1.040**, as fichas 01 do Livro 2 de Registro Geral, nos termos do Art. 233, inciso III e Art. 235 da Lei 6.015/73. Feita em conformidade com

requerimento dirigido ao titular deste Cartório, pelos proprietários, instruído com os documentos necessários e exigíveis pela Lei, Planta, TRT nº BR20211496535, memorial descritivo devidamente assinado pelo Responsável Técnico Adão Francisco de Sousa, CRT: 02829656377, arquivados. O referido é verdade e dou fé. Capitão de Campos -PI, 16/12/2021. **Emolumentos: R\$ 159,47; FERMOJUPI: R\$ 31,90; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 3,99; Total: R\$ 195,62 O presente ato só terá validade com o Selo: ACZ27446 - USTA. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).** Data do Pagamento: 16/12/2021. O referido é verdade e dou fé. Capitão de Campos (PI), 16 de dezembro de 2021.

**R-1-2.139- DESAPROPRIAÇÃO** – Protocolo nº 2.171, datado de 28 de dezembro de 2021. Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação, lavrada em notas pelo Cartório do Único Ofício da Comarca de Capitão de Campos -PI, lavrada no Livro 32, as folhas 34 até 35vº, datada de 28/12/2021, procedo este registro para constar que o imóvel desta matrícula foi transferido à **OUTORGANTE EXPROPRIANTE: MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - ESTADO DO PIAUÍ**, entidade de direito público, com sede na Rua Acelino Resende, s/n, Centro, Capitão de Campos, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 06.553.879/0001-85, neste ato representado, por seu ilustre Prefeito, Exmo. **FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO**, nacionalidade brasileira, técnico em agropecuária, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 240.373.113-72 e portador da Cédula de Identidade sob RG nº 582886 - SSP PI, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, nº 112, Centro, Capitão de Campos - PI, empossado em 01/01/2021, conforme Termo de Posse, devidamente registrada no Livro de Arquivo de Títulos e Documentos nº B -1, folhas nº 103 até 103v, sob nº 40, datada de 05 de janeiro de 2021 Por Desapropriação feita dos **OUTORGADOS EXPROPRIANDOS: ISLANDIA FERREIRA MARTINS DE SOUSA**, nacionalidade brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, sob Registro Geral nº 880.467 SSP/PI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº 397.426.873-15 e seu esposo **ALMIR QUARESMA DE SOUSA** nacionalidade brasileira, produtor rural, portador da Cédula de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, sob Registro Geral nº 1.172.195 SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº 397.440.003-68, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento sob nº 4.640, fls. 240, do Livro 16-B, expedida em 06 de outubro de 1999, pelo Cartório do Único Ofício de Capitão de Campos -PI, residentes e domiciliados na Localidade Saco, zona rural, na Cidade de Capitão de Campos –PI. **Valor Venal R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, conforme Laudo de Vistoria, Avaliação, Medidas e Confrontações, expedido em 01 de dezembro de 2021 pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos – PI. **Documentos Apresentados:**

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO  
DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI**


**A)** Certidão de Isenção de ITBI, expedida em 27 de dezembro de 2021, assinada por Macio Andrade Oliveira – Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos; **B)** Certidão Negativa de Débito Municipal, nº 00200/2021, validade 26/01/2022, emissão 26/12/2021, CPF: 397.426.873-15, nome: Islândia Ferreira Martins; **C)** Certidão Negativa de Débito Municipal, nº 00201/2021, validade 26/01/2022, emissão 27/12/2021, CPF: 397.440.003-68, nome: Almir Quaresma de Sousa.

**INDISPONIBILIDADES:** Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultado NEGATIVO, em nome de **ISLANDIA FERREIRA MARTINS DE SOUSA**, datado de 28/12/2021 às 08:34:11, código HASH:d023.9fd6.2724.46a2.cf18.6072.0fa6.dbad.0242.2567; Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultado NEGATIVO, em nome de **ALMIR QUARESMA DE SOUSA**, datado de 28/12/2021 às 08:34:49, código HASH:0b27.3592.ba89.374b.31ed.9ffc.4652.4de5.87f0.98b5; **Emitida a DOI- conforme IN da RFB.** O referido é verdade e dou fé. Capitão de Campos (PI), 28/12/2021. **Emolumentos: R\$ 2.392,82; FERMOJUPI: R\$ 478,56; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 59,82; Total: R\$ 2.931,72** O presente ato só terá validade com os Selos: **ACZ27613 - FV67, ACZ27614 - DQ8M.** Consulte a autenticidade dos selos em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra). O referido é verdade e dou fé. Capitão de Campos (PI), terça-feira, 28 de dezembro de 2021.

**R-2-2.139 - REGISTRO DE DOAÇÃO** – Protocolo nº 2.212, datado de 20 de abril de 2022. Nos termos da Escritura Pública de Doação de Imóvel, lavrada nas notas deste Cartório Único de Capitão de Campos -PI, no Livro nº 32, fls. 68 até 69 verso, datada de 19/04/2022, o imóvel constante da presente matrícula, foi **FOI ADQUIRIDO POR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão público do Poder Judiciário Estadual, com sede na Pc. Edgar Nogueira, s/nº, Cabral, Teresina, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05. **POR DOAÇÃO FEITA de: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - ESTADO DO PIAUÍ**, entidade de direito público, com sede na Rua Acelino Resende, s/n, Centro, Capitão de Campos, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 06.553.879/0001-85. **VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).** O imóvel foi avaliado pela Coordenação do ITCMD, conforme Certidão assinada pelo Auditor Fiscal o Sr. Francisco Alves da Costa II - AFFE - Matr. 0002723-5, no dia 11 de fevereiro de 2022. **Documentos apresentados: A)** Certidão de isenção do ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO) do Donatário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com CNPJ nº 06.981.344/0001-05; **B)** Certidão de Imunidade Tributária de Débitos relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município; **INDISPONIBILIDADE:** Efetuada em 22/04/2022, às 11:12:54 a consulta na Central de Indisponibilidade para a inscrição no CNPJ do outorgante

MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - ESTADO DO PIAUÍ com resultado negativo segundo o relatório código hash: bac3.22df.fa2b.8b87.24d1.2fc2.59dd.40ac.38eb.2945. **Emitida a DOI- conforme IN da RFB.** O referido é verdade e dou fé. Capitão de Campos -PI, 22/04/2022. Data do pagamento: 24/03/2022. **Emolumentos: R\$ 2.585,44; FERMOJUPI: R\$ 517,09; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 64,64; Total: R\$ 3.167,69** O presente ato só terá validade com os Selos: ADH68977 - N663, ADH68978 - 40Y8. **Consulte a autenticidade dos selos em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).** O referido é verdade e dou fé. Capitão de Campos (PI), 22 de abril de 2022.

**Emolumentos: R\$ 24,85; FERMOJUPI: R\$ 4,97; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,62; Total: R\$ 30,70** O presente ato só terá validade com o Selo: ADH68979 - YHFY. **Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).**

O referido é verdade e dou fé. Eu,  a digitei.

Capitão de Campos - PI, 22 de Abril de 2022

  
CAMILA LARISSA DA SILVA MENDES

Tabeliã Substituta

Camila Larissa da Silva Mendes  
Tabeliã e Registradora Substituta  
Cartório do Único Ofício  
de Capitão de Campos-PI  
CNPJ.: 33.460.751/0001-40





§ 2º - Os estabelecimentos obrigados a comprovar o comprovante de vacinação deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores;

§ 3º - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração;

§ 4º - No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicosanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário;

**Art. 3º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

§ 2º Fica determinado aos Órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o território municipal, no período de vigência deste Decreto, em relação as seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 4º** - Os estabelecimento e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de recomendações Higienicosanitárias para a contenção da Covid-19, expedidos pelas Secretaria Estadual da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e respectivas Vigilâncias Sanitárias.

§ 5º No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I - o poder publico não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalesca ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval.

II - ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco, incluindo blocos de carnaval, e a concessão das respectivas licenças e autorizações;

III- ficam vedadas realizações de conferencias, convenções, feiras comerciais e retiros de qualquer natureza.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Francisco Medeiros de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal

Francisco Medeiros de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 240.373.113-72

**Id:12525D5EAE0359C8**



*Lei nº 387/2022, de 01 de fevereiro de 2022.*

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Piauí, para uso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, imóvel urbano pertencente ao expropriando com área total de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizado na Av. Principal, s/n, Bairro Califórnia, Capitão de Campos, Piauí, limitando-se ao Norte com Islândia Ferreira Martins; ao Sul com Islândia Ferreira Martins; ao Leste, limitando-se com Islândia Ferreira Martins; e a Oeste com a Av. Principal, registrado à **ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, matrícula nº 2.139 do Cartório de Serventia Extrajudicial do Único Ofício de Capitão de Campos, Piauí.**

**Art. 2º** - A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir o fórum da cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 3º** - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - Caso o Estado do Piauí não tome posse do imóvel no prazo de cinco anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

**Art. 5º** - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Parágrafo único** - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capitão de Campos, Piauí.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos/PI, 01 de fevereiro de 2022.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal

Francisco Medeiros de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 240.373.113-72

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO  
DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI**

Livro Nº 32

Fls. 068

1º Traslado

Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano que faz como **OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - ESTADO DO PIAUÍ**, e, como **OUTORGADO DONATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, na forma que se segue:

**S A I B A M** quantos a presente Escritura Pública de Doação virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos dezenove (19) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, na Avenida Santos Dumont, nº 297, Centro, neste Tabelião de Notas, perante mim Tabeliã substituta que esta subscreve, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - ESTADO DO PIAUÍ**, entidade de direito público, com sede na Rua Acelino Resende, s/n, Centro, Capitão de Campos, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 06.553.879/0001-85, neste ato representado, por seu ilustre Prefeito, Exmo. **FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO**, nacionalidade brasileira, técnico em agropecuária, divorciado, portador da Cédula de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí sob Registro Geral nº 582.886 - SSP/PI e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas pelo Ministério da Fazenda, sob nº 240.373.113-72, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, nº 112, Centro, Capitão de Campos - PI, empossado em 01/01/2021, conforme Termo de Posse, devidamente registrado no Livro de Arquivo de Títulos e Documentos nº B -1, folhas nº 103 até 103v, sob nº 40, datada de 05 de janeiro de 2021, com cópia fica arquivada nesta serventia, e, de outro lado como **OUTORGADO DONATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão público do Poder Judiciário Estadual, com sede na Pc. Edgar Nogueira, s/nº, Cabral, Teresina, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu ilustre Vice-presidente, Exmo. Sr. Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, nacionalidade brasileira, casado, desembargador, portador da Cédula de Identidade emitida pela

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí sob Registro Geral nº 119.860 SSP/PI e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas pelo Ministério da Fazenda, sob nº 036.004.083-72, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro 2063 - Horto Florestal, empossado em 07/01/2021, conforme Termo de Posse, datada de 07 de janeiro de 2021, com cópia fica arquivada nesta serventia. Os presentes reconhecidos entre si e identificados por mim, Tabela Substituta, após exibição dos documentos de identidade supramencionados, do que dou fé. E pelo outorgante doador me foi dito por justo título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, débitos, impostos, taxas, ações, ônus reais e pessoais ou qualquer passivo ambiental, O DOADOR é legítimo proprietário de: “Um terreno Urbano, situado na Avenida Principal, S/N, Bairro Califórnia, na Cidade de Capitão de Campos -PI, com área de 3.000,00m<sup>2</sup> e Perímetro de 220,00m, com as **seguintes medidas e confrontações:** Ao norte, medindo sessenta (60,00m) metros, limitando-se com Islândia Ferreira Martins de Sousa; Ao Sul, medindo sessenta (60,00m) metros, limitando-se com Islândia Ferreira Martins de Sousa; Ao Leste, medindo cinquenta (50,00m) metros, limitando-se com Islândia Ferreira Martins de Sousa e ao Oeste, medindo cinquenta (50,00m) metros, limitando-se com a Avenida Principal. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N 9.505.786,39m E 174.367,79m; deste segue confrontando com a Avenida Principal, com azimute de 4°02',62” por uma distância de 50,00, até o ponto P02, de coordenadas N 9.505.836,27m e E 174.371,31m; deste segue confrontando com a propriedade de Yslândia Ferreira Martins de Sousa, com azimute de 94°21'08,73 por uma distância de 60,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.505.831,71m e E 174.431,14m; deste segue confrontando com a propriedade de Yslândia Ferreira Martins de Sousa, com azimute de 184°02'14,62” por uma distância de 50,00m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.505.781,84m e E 174.427,62m; deste segue confrontando com a propriedade de Yslândia Ferreira Martins de Sousa, com azimute de 274°21'08,73 por uma distância de 60,00m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição”. **Referido imóvel é objeto da matrícula nº 2.139 do Livro nº 2 Registro Geral do Cartório do Único Ofício de Capitão de Campos-PI.** Dito imóvel foi adquirido pelo outorgante doador por Desapropriação feita de **ISLANDIA FERREIRA MARTINS DE SOUSA** e seu esposo **ALMIR QUARESMA DE SOUSA**, conforme Escritura Pública de Desapropriação lavrada em Notas no livro nº 32, as folhas 34 a 35-v, datada de 28/12/2021, do Cartório do Único Ofício de Capitão de Campos-PI. **O DONATÁRIO** declarou conhecer e se compromete a cumprir e respeitar todas as eventuais restrições urbanísticas, legais e voluntárias, sejam restrições para desdobro, para construção ou quaisquer outras que recaiam sobre o imóvel. As partes estimam o imóvel ora doado em **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**; que pela presente escritura e nos melhores termos de direito o outorgante doador, **DOA O IMÓVEL ACIMA DESCRITO** e caracterizado o outorgado donatário, e desde já cedem e transferem a ela toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel, para que dele o mesmo donatário possa



**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO  
DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI**

Livro Nº 32

Fls. 069

1º Traslado

usar, gozar e livremente dispor como seu fica sendo de hoje em diante, obrigando-se ele outorgante a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa. Pelo outorgado donatário me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos e por isso está de pleno acordo com a doação ora realizada pelo outorgante doador. Pelos contratantes foi apresentado a certidão de isenção do ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO) do Donatário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com CNPJ nº 06.981.344/0001-05, na forma do art. 13 , § 2º, inciso I da Portaria GSF nº 291, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre os processos de restituição e de reconhecimento de imunidade do ITCMD, que trata os art. 19 e 29 da lei nº 4.261, de 01 de fevereiro de 1989, cuja DOAÇÃO foi avaliada pela Coordenação do ITCMD pelo Valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em que é Doador o MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, com CNPJ nº 06.553.879/0001-85, conforme Certidão assinada pelo Auditor Fiscal o Sr. Francisco Alves da Costa II - AFFE - Matr. 0002723-5, no dia 11 de fevereiro de 2022, que ficará arquivada nesta Serventia, em pasta própria e outra acompanha o primeiro traslado desta escritura. O DONATÁRIO expressamente dispensou o DOADOR da apresentação das demais certidões exigidas pela Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões dos distribuidores do foro das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista do local do domicílio e de atuação profissional do DOADOR, tendo sido advertido dos riscos e consequências decorrentes desta dispensa, estando o DONATÁRIO ciente de que conforme a lei será responsável perante o Fisco por todos os débitos fiscais eventualmente existentes sobre o imóvel. Foram-me apresentados os seguintes impostos, das repartições públicas e documentos, as quais ficam fazendo parte integrante da presente escritura: Certidão de Imunidade Tributária de Débitos relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município. O outorgante doador expressamente dispensa o outorgado donatário da apresentação das demais certidões exigidas pela Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões dos distribuidores do foro das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista do local do domicílio e de atuação profissional do donatário, tendo sido advertidos dos riscos e consequências decorrentes desta dispensa, estando o donatário ciente de que conforme a lei será responsável perante o Fisco por todos os débitos fiscais eventualmente existentes sobre o imóvel. **INDISPONIBILIDADE:** Efetuada em 19/04/2022, às 10:34:57 a consulta na Central de Indisponibilidade para a inscrição no CNPJ do outorgante: **MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS (PREFEITURA MUNICIPAL)**, com resultado negativo segundo o relatório código Hash:.

d9fa.3aed.bf34.4b51.2c22.4e67.70f9.0fa0.eff2.30c8. O outorgante doador declara, ainda, sob responsabilidade civil e criminal, que não existem contra si qualquer feito contencioso, nem ações reais e pessoais reipersecutórias que possam afetar a presente transação. DO REGISTRO IMOBILIÁRIO: Finalmente, pelos contratantes foi declarado que autorizam e requerem ao Oficial do Registro de Imóveis competente a prática de todos os atos de registros ou averbações que se fizerem necessários para a perfeita produção dos efeitos perante terceiros do presente título. Nesse particular, declararam que têm conhecimento da obrigatoriedade do registro desta escritura, nos termos do art. 1.245 do Código Civil, e que sabem que enquanto não registrado o presente título o DOADOR continuará ser havido como dono do imóvel. E de como assim o disseram do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura, a qual depois de feita e sendo lhes lida, foi achada em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. **“SERÁ EMITIDA DOI – Declaração de Operações Imobiliárias à Secretaria da Receita Federal do Brasil”**. Eu, \_\_\_\_\_, Tabeliã Substituta, escrevi, subscrevo e assino ao final. NADA MAIS. Trasladada em seguida. **Emolumentos: R\$ 1.432,56; FERMOJUPI: R\$ 286,52; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 35,81; Total: R\$ 1.755,41** O presente ato só terá validade com os Selos: ADH68941 - LTLE, AAN88648 - NJ01. Consulte a autenticidade dos selos em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

O referido é verdade e dou fé.

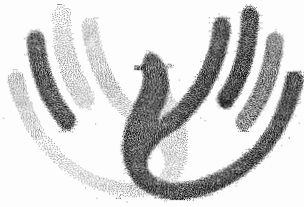
Capitão de Campos -PI, dezenove de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CAMILA LARISSA DA SILVA MENDES**

**Tabeliã Substituta**

Camila Larissa da Silva Mendes  
Tabeliã e Registradora Substituta  
Cartório do Único Ofício  
de Capitão de Campos-PI  
CNPJ.: 33.460.751/0001-40





GOVERNO MUNICIPAL  
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS**  
CNPJ: 06.553.879/0001-85  
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150  
64273-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

*Lei nº 387/2022, de 01 de fevereiro de 2022.*

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Piauí, para uso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, imóvel urbano pertencente ao expropriando com área total de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizado na Av. Principal, s/n, Bairro Califórnia, Capitão de Campos, Piauí, limitando-se ao Norte com Islândia Ferreira Martins; ao Sul com Islândia Ferreira Martins; ao Leste, limitando-se com Islândia Ferreira Martins; e a Oeste com a Av. Principal, registrado à **ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, matrícula nº 2.139 do Cartório de Serventia Extrajudicial do Único Ofício de Capitão de Campos, Piauí.**

Art. 2º – A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir o fórum da cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º – São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º – Caso o Estado do Piauí não tome posse do imóvel no prazo de cinco anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS**

CNPJ: 06,553,879/0001-85

PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150  
64.270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Art. 5º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capitão de Campos, Piauí.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos/PI, 01 de fevereiro de 2022.

*Francisco Medeiros de Carvalho Filho*

Prefeito Municipal

Francisco Medeiros de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 240.373.113-72

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**CERTIFICO** que à ficha **01**, do livro de Registro Geral nº **2**, foi matriculado sob nº **2.139**, o seguinte imóvel:

**R-2-2.139 - REGISTRO DE DOAÇÃO** – Protocolo nº 2.212, datado de 20 de abril de 2022. Nos termos da Escritura Pública de Doação de Imóvel, lavrada nas notas deste Cartório Único de Capitão de Campos -PI, no Livro nº 32, fls. 68 até 69 verso, datada de 19/04/2022, o imóvel constante da presente matrícula, foi **FOI ADQUIRIDO POR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão público do Poder Judiciário Estadual, com sede na Pc. Edgar Nogueira, s/nº, Cabral, Teresina, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05. **POR DOAÇÃO FEITA de: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - ESTADO DO PIAUÍ**, entidade de direito público, com sede na Rua Acelino Resende, s/n, Centro, Capitão de Campos, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 06.553.879/0001-85. **VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**. O imóvel foi avaliado pela Coordenação do ITCMD, conforme Certidão assinada pelo Auditor Fiscal o Sr. Francisco Alves da Costa II - AFFE - Matr. 0002723-5, no dia 11 de fevereiro de 2022. **Documentos apresentados: A)** Certidão de isenção do ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO) do Donatário **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com CNPJ nº 06.981.344/0001-05; **B)** Certidão de Imunidade Tributária de Débitos relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município; **INDISPONIBILIDADE:** Efetuada em 22/04/2022, às 11:12:54 a consulta na Central de Indisponibilidade para a inscrição no CNPJ do outorgante **MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - ESTADO DO PIAUÍ** com resultado negativo segundo o relatório código hash: bae3.22df.fa2b.8b87.24d1.2fc2.59dd.40ac.38eb.2945. **Emitida a DOI- conforme IN da RFB**. O referido é verdade e dou fé. Capitão de Campos -PI, 22/04/2022. Data do pagamento: 24/03/2022. **Emolumentos: R\$ 2.585,44; FERMOJUPI: R\$ 517,09; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 64,64; Total: R\$ 3.167,69** O presente ato só terá validade com os Selos: ADH68977 - N663, ADH68978 - 40Y8. **Consulte a autenticidade dos selos em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)**. O referido é verdade e dou fé. Capitão de Campos (PI), 22 de abril de 2022.

O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, a digitei.

Capitão de Campos - PI, 22 de Abril de 2022

\_\_\_\_\_  
CAMILA LARISSA DA SILVA MENDES

Tabeliã Substituta

Camila Larissa da Silva Mendes  
Tabeliã e Registradora Substituta  
Cartório do Único Ofício  
de Capitão de Campos-PI  
CNPJ.: 33.460.751/0001-40





GOVERNO MUNICIPAL  
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS**  
CNPJ: 06,553,879/0001-85  
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150  
64270-000. CAPITÃO DE CAMPOS - PI

## TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

**MUNICÍPIO DE CAPITAÇÃO DE CAMPOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.879/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO, de um lado, como DOADOR, e do outro como DONATÁRIO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Órgão Público do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, representado por seu presidente o Desembargador JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, consoante Lei nº 387/2022 de 01 de fevereiro de 2022.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O imóvel a ser doado corresponde a um pertencente ao patrimônio público municipal, localizado nesta cidade, imóvel urbano com área total de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizado na Av. Principal, s/n, Bairro Califórnia, Capitão de Campos, Piauí, limitando-se ao Norte com Islândia Ferreira Martins; ao Sul com Islândia Ferreira Martins; ao Leste, limitando-se com Islândia Ferreira Martins; e a Oeste com a Av. Principal, registrado à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, matrícula nº 2.139 do Cartório de Serventia Extrajudicial do Único Ofício de Capitão de Campos, Piauí. O bem descrito nesta clausula está avaliado em 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**CLAUSULA SEGUNDA:** O imóvel a ser doado, descrito na Clausula Primeira, tem por finalidade construir o fórum da cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Que, assim como o tem, o Doador doa ao Donatário o imóvel assinalado na Clausula Primeira, com a finalidade de que este último lhe dê adequada utilização, conforme a Clausula Segunda.

**CLAUSULA QUARTA:** Que, assim, o Doador cede e transfere ao Donatário todo domínio, propriedade, posse, direito ou ação referente ao imóvel referido na Clausula Primeira, em cuja posse fica o Donatário desde já imitado, por força do presente termo, obrigando-se a fazer o presente termo sempre bom, firme e valioso, e a responder pela evicção do direito.

**CLAUSULA QUINTA:** Em face da assinatura do presente termo, o Doador autoriza expressamente, em caráter irrevogável, ao Donatário, que mande proceder ao desmembramento do imóvel na forma deste termo e que mande lavrar a escritura pública definitiva de doação da área desmembrada, bem como proceder ao registro do negócio junto ao cartório competente.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente termo devera, como condição de sua eficácia, ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

**CLAUSULA SETIMA:** As partes elegem como foro competente para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes deste contrato a Comarca de Capitão de Campos/PI, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLAUSULA OITAVA:** Os cases omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei 8.666/93 e a legislação civil, especialmente o Código Civil.

E, por estarem as partes do pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL**, perante 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capitão de Campos-PI, 02 de fevereiro de 2022 .

---

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

DOADOR

Francisco Medeiros de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 240.373.113-72

---

Representante Legal  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

Testemunhas 01:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas 01:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_